



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
12/09/2025 16:54

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
12/09/2025 17:30

REFERÊNCIA: PROAD N.º 701/2025

OBJETO: Contratação de serviços de assessoramento técnico, capacitação e implementação de sistema de compostagem orgânica.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico, capacitação e implementação de sistema de compostagem orgânica, com fornecimento e instalação de composteira e materiais necessários, no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Antes de adentrar na análise dos artefatos da contratação, a DAAPC identificou primeiramente a necessidade da unidade esclarecer o motivo da contratação ser realizada com todos os serviços em conjunto, pois em tal formato, o diagnóstico inicial poderia conduzir para uma solução que apenas a empresa fosse capaz de atender, em vez da melhor solução para o Tribunal. Diante da ausência de justificativa, esta Divisão alertou que seria mais adequado realizar duas contratações separadamente, uma para a realização do diagnóstico inicial, com a indicação da melhor solução, e outra para a contratação da solução escolhida a partir do estudo inicial. Diante de tal informação, em reunião com a DAAPC a unidade esclareceu que já tinha realizado um diagnóstico simplificado, que permitiria subsidiar a escolha da solução mais adequada para este Regional, optando, então, por seguir apenas com a contratação da implementação do sistema de compostagem, com posterior acompanhamento. Neste caso, a unidade foi orientada a refazer a pesquisa de preços junto aos fornecedores, atualizando as etapas que seriam incluídas na contratação, a exemplo do diagnóstico inicial, bem

